

APROVADO

Autor: **PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA**

Documento: **PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 0001/26-PGJ**

Protocolo nº:

Data: 12/02/2026

Assunto: Altera a Lei Ordinária nº 2.621 de 29 de dezembro de 2021, que organiza os Serviços Auxiliares de Apoio Administrativo do Ministério Público do Amapá e dispõe sobre o Plano de Carreiras, Cargos e Remuneração dos seus servidores efetivos e cargos comissionados, para que a especialidade "Motorista" do Técnico Ministerial seja extinta de forma gradual, por vacância.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAPÁ

DIRETORIA LEGISLATIVA

Proposição: Projeto de Lei Ordinária nº 0001/26-PGJ

Autor: Procuradoria Geral de Justiça

Ementa: Altera a Lei Ordinária nº 2.621 de 29 de dezembro de 2021, que organiza os Serviços Auxiliares de Apoio Administrativo do Ministério Público do Amapá e dispõe sobre o Plano de Carreiras, Cargos e Remuneração dos seus servidores efetivos e cargos comissionados, para que a especialidade "Motorista" do Técnico Ministerial seja extinta de forma gradual, por vacância.

DESPACHO: AO DIRETOR LEGISLATIVO

Em consonância com dispositivos regimentais desta Casa de Leis, encaminho a matéria supramencionada para que siga a tramitação legislativa e regimental pertinente.

Macapá-AP, 24/02/2026



Documento assinado digitalmente por GRACILENE DIAS DE SA FEIO

Escaneie o QR Code para verificar a validade deste documento



ESTADO DO AMAPÁ
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DIRETORIA LEGISLATIVA
DEPARTAMENTO DAS COMISSÕES
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO – CCI



PARECER Nº 0041/2026/CCJ/AL

PROPOSIÇÃO : Projeto de Lei Ordinária nº 0001/26-PGJ

AUTORIA : Procuradoria Geral de Justiça

EMENTA : Altera a Lei Ordinária nº 2.621 de 29 de dezembro de 2021, que organiza os Serviços Auxiliares de Apoio Administrativo do Ministério Público do Amapá e dispõe sobre o Plano de Carreiras, Cargos e Remuneração dos seus servidores efetivos e cargos comissionados, para que a especialidade "Motorista" do Técnico Ministerial seja extinta de forma gradual, por vacância.

RELATORIA : Deputada Dayse Marques

I – RELATÓRIO

Chega a esta Comissão o Projeto de Lei Ordinária nº 0001/26-PGJ, de autoria da Procuradoria Geral de Justiça, que busca alterar a Lei Ordinária nº 2.621 de 29 de dezembro de 2021, que organiza os Serviços Auxiliares de Apoio Administrativo do Ministério Público do Amapá e dispõe sobre o Plano de Carreiras, Cargos e Remuneração dos seus servidores efetivos e cargos comissionados, para que a especialidade "Motorista" do Técnico Ministerial seja extinta de forma gradual, por vacância.

A tramitação do presente Projeto de Lei segue em conformidade com o disposto no art. 134 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, tendo sido devidamente lido no expediente da 5ª Sessão Ordinária, em 19/02/2026, deste Poder Legislativo, para conhecimento dos Deputados, sendo, em seguida, encaminhado para análise desta Comissão.

Conforme dispõe o § 1º do art. 36 do Regimento Interno desta Casa, compete a esta Comissão manifestar-se sobre todas as proposições quanto ao aspecto constitucional, legal, jurídico e de técnica legislativa.

É o Relatório.

II – VOTO DA RELATORA

O presente projeto de lei tem por objetivo alterar a Lei Ordinária nº 2.621, de 29 de dezembro de 2021, que organiza os Serviços Auxiliares de Apoio Administrativo

do Ministério Público do Estado do Amapá e dispõe sobre o Plano de Carreiras, Cargos e Remuneração dos seus servidores efetivos e cargos comissionados, para que a especialidade "Motorista" do Técnico Ministerial seja extinta de forma gradual, por vacância.

Inicialmente, cumpre analisarmos os aspectos de constitucionalidade, regimentalidade e legalidade.

Em conformidade com o art. 104, *caput*, da Constituição Estadual, trata-se, de fato, de projeto de lei ordinária, cuja iniciativa também compete ao Procurador-Geral de Justiça, como segue:

Art. 104. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou Comissão da Assembleia Legislativa, ao Governador do Estado, ao Tribunal de Justiça, ao Procurador-Geral de Justiça e aos cidadãos nos casos e na forma prevista nesta Constituição.

Nesse sentido, ao Ministério Público Estadual compete deflagrar o processo legislativo em matéria de organização administrativa interna, em conformidade com o art. 145, *caput*, da Constituição Estadual, como segue:

Art. 145. Ao Ministério Público é assegurada autonomia funcional e administrativa, podendo, observado o disposto no artigo 169 da Constituição Federal, propor ao Poder Legislativo a criação e extinção de seus cargos e serviços auxiliares, provendo-os por concurso público de provas ou de provas e títulos, a política remuneratória e os planos de carreira; a lei disporá sobre sua organização e funcionamento.

Da leitura do artigo *supra*, verifica-se que a organização administrativa do Ministério Público Estadual deverá ser tratada por lei formal, que, no presente caso, se refere à legislação ordinária, ou seja, não complementar, pois trata de estrutura administrativa ministerial em sentido amplo.

Por essa razão, a matéria é efetivamente pertencente à legislação ordinária, não havendo violação dos dispositivos constitucionais que preveem a forma expressa de lei complementar para os temas de organização, atribuições e estatuto interno do Ministério Público.

Pois bem, o projeto, portanto, visa a alterar legislação vigente sobre as carreiras e cargos internos ao *Parquet* Estadual, que é a Lei Estadual nº 2.621/2021, para instituir a extinção gradual do cargo de "motorista", por vacância.

À continuação, quanto aos demais aspectos regimentais, a proposição seguiu o devido trâmite legislativo conforme disposto no art. 134, *caput*, do Regimento Interno desta Casa de Leis. Igualmente, a proposição não se encontra prejudicada, pois: i) seu objetivo é inovar o ordenamento jurídico estadual; e ii) não se trata de matéria pertencente à proposição idêntica aprovada ou rejeitada na mesma sessão legislativa. Assim, nos termos do art. 156, incisos I a III, do Regimento Interno, a proposição não possui mácula alguma quanto à prejudicabilidade.

Diante do exposto, a proposição preenche todos os requisitos de constitucionalidade e de legalidade formal.

Quanto aos aspectos de constitucionalidade e legalidade material, também não observamos vícios. Como se percebe na Exposição de Motivos do Procurador-Geral de Justiça, Sr. Alexandre Flávio Medeiros Monteiro, a propositura justifica-se pelo seguinte, *in verbis*:

"A presente proposição busca a extinção gradual, por vacância, da especialidade "Motorista" do cargo de Técnico Ministerial, em

alinhamento com os princípios de eficiência e economicidade da Administração Pública. A atual estrutura do MP-AP conta com a especialidade "Motorista" dentro do cargo de Técnico Ministerial, sendo que o Quadro de Pessoal do órgão prevê 400 vagas para Técnico Ministerial, das quais 108 estão providas, abrangendo todas as especialidades. Especificamente, a especialidade "Motorista" possui 7 (sete) servidores ativos em seu quadro. A extinção gradual justifica-se pela necessidade de otimizar o uso de recursos públicos e concentrar a atuação da instituição em suas atividades finalísticas. A substituição do quadro efetivo pela terceirização dos serviços de transporte, por meio de contratos com empresas especializadas, configura uma solução mais eficiente e com melhor custo-benefício. (...) Para que a reestruturação ocorra sem causar prejuízos aos servidores que atualmente ocupam o cargo, o Projeto de Lei propõe: a) a extinção imediata da especialidade "Motorista" do cargo "Técnico Ministerial" da Lei nº 2.621/2021; b) a criação do Art. 94-A na Lei nº 2.621/2021, que estabelece que os atuais ocupantes do cargo de Técnico Ministerial, especialidade Motorista, passarão a integrar o quadro de cargos em extinção na data de publicação da nova Lei. Essa medida assegura que a extinção do cargo de Motorista ocorra de forma gradual, somente com a vacância dos postos de trabalho, modelo de gestão de pessoal já adotado na Lei n.º 0271 de 1996. Asseguram-se, igualmente, todas as garantias e vantagens do cargo aos servidores ativos. A proposição se baseia no modelo de gestão de pessoal que garante a transição sem prejuízo aos servidores atuais. A implementação dessa medida não apenas racionaliza a estrutura administrativa, mas também reflete um compromisso com a modernização e a boa gestão dos recursos do Estado."

Por fim, quanto aos aspectos insitos à boa técnica legislativa, nos termos da Lei Complementar Estadual nº 0024/2004, que trata da elaboração, da redação e da alteração das leis estaduais, não observamos problemas. Contudo, para melhor visualização da proposição com fins de eventual sanção e promulgação, sugerimos a utilização dos pontilhados e de recuo, nos termos da Redação Final anexa.

Ante todo o exposto, opina-se, portanto, pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei Ordinária nº 0001/26-PGJ, de autoria da Procuradoria Geral de Justiça.

É o Parecer.


Deputada DAYSE MARQUES
Relatora



III – DECISÃO DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação da Assembleia Legislativa do Estado do Amapá, em reunião realizada nesta data, decidiu pela **APROVAÇÃO** do Parecer ao Projeto de Lei Ordinária nº 0001/26-PGJ.

Macapá, 24 de fevereiro de 2026.

VOTOS A FAVOR:

Deputada DAYSE MARQUES
Solidariedade – Presidente

Deputado JESUS PONTES
PDT – Vice-Presidente

Deputada EDNA AUZIER
PSD – Membro

Deputado ROBERTO GÓES
União Brasil – Membro

Deputada ZENEIDE COSTA
Podemos – Membro

Deputado PASTOR OLIVEIRA
Republicanos – Suplente

Deputado RODOLFO VALE
PC do B – Suplente

VOTOS CONTRA:

Deputada DAYSE MARQUES
Solidariedade – Presidente

Deputado JESUS PONTES
PDT – Vice-Presidente

Deputada EDNA AUZIER
PSD – Membro

Deputado ROBERTO GÓES
União Brasil – Membro

Deputada ZENEIDE COSTA
Podemos – Membro

Deputado PASTOR OLIVEIRA
Republicanos – Suplente

Deputado RODOLFO VALE
PC do B – Suplente



REDAÇÃO FINAL – CCJ

PROJETO DE LEI Nº 0001/26-PGJ

AUTOR: Procuradoria Geral de Justiça

Altera a Lei Ordinária nº 2.621 de 29 de dezembro de 2021, que organiza os Serviços Auxiliares de Apoio Administrativo do Ministério Público do Estado do Amapá e dispõe sobre o Plano de Carreiras, Cargos e Remuneração dos seus servidores efetivos e cargos comissionados, para que a especialidade “Motorista” do Técnico Ministerial seja extinta de forma gradual, por vacância.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ,

Faço saber que a Assembleia Legislativa do Estado do Amapá, aprovou e eu, nos termos do art. 107 da Constituição do Estado, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica extinta a especialidade “Motorista” do cargo “Técnico Ministerial” do Anexo I da Lei nº 2.621, de 29 de dezembro de 2021.

Art. 2º Fica criado, no Título IV - Das Disposições Finais e Transitórias, o art. 94-A, com a seguinte redação:

“Art. 94-A. Os ocupantes do cargo de Técnico Ministerial, Especialidade “Motorista”, pertencentes ao Quadro de Pessoal do Ministério Público do Estado do Amapá, passarão a integrar o quadro de cargos em extinção, de forma gradual, por vacância, na data da publicação desta Lei, asseguradas todas as garantias e vantagens do cargo quando ainda existente.....”

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



ESTADO DO AMAPÁ
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DIRETORIA LEGISLATIVA



CONTROLE DE VOTAÇÃO		DATA 03 / 03 /2026		
SESSÃO Nº 8ª Sessão Ordinária				
VOTAÇÃO Parecer nº 0041/2026/CCJ/AL que aprova o PLO nº 0005/26-PGJ				
☒ Simbólica () Nominal () Secreta		☐ 1ª Discussão ☐ 2ª Discussão ☒ Única Discussão		☒ Maioria Simples () Maioria Absoluta () Maioria Qualificada
DEPUTADO	A FAVOR	CONTRA	ABSTENÇÃO	AUSENTE
ALDILENE SOUZA PDT	X			
ALLINY SERRÃO UNIÃO BRASIL Presidente				
CORONEL FLEXA PODEMOS	X			
DAYSE MARQUES SD	X			
DELEGADO INÁCIO PDT	X			
DIOGO SENIOR MDB	X			
DR. VICTOR REDE 3º Secretário	X			
EDNA AUZIER PSD 1ª Secretária	X			
FABRÍCIO FURLAN REDE	X			
HILDEGARD GURGEL UNIÃO BRASIL				X
JACK JK SD	X			
JAIME PEREZ PRD 1º Vice-Presidente	X			
JESUS PONTES PDT 2º Secretário	X			
JORY OEIRAS PP	X			
JUNIOR FAVACHO MDB				X
LILIANE ABREU PV 4ª Secretária	X			
LORRAN BARRETO PSD	X			
PASTOR OLIVEIRA REPUBLICANOS	X			
R. NELSON VIEIRA PL	X			
RAYFRAN BEIRÃO SOLIDARIEDADE	X			
ROBERTO GÔES UNIÃO BRASIL				X
RODOLFO VALE PCdoB	X			
TELMA NERY CIDADANIA				X
ZENEIDE COSTA PODEMOS	X			

1º OU 2º SECRETÁRIO



**ESTADO DO AMAPÁ
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA**



OFÍCIO Nº. 0076/2026-DIRLEG-AL.

Macapá, 03 de março de 2026.

A Sua Excelência o Senhor
Clécio Luís Vilhena Vieira
Governador do Estado do Amapá

Assunto: **Redação Final do PLO nº 0001/26-PGJ**



Senhor Governador,

Encaminho para apreciação de Vossa Excelência a REDAÇÃO FINAL do Projeto de Lei nº. 0001/2026-PGJ, de autoria do Ministério Público do Estado do Amapá, que Altera a Lei Ordinária nº 2.621 de 29 de dezembro de 2021, que organiza os Serviços Auxiliares de Apoio Administrativo do Ministério Público do Estado do Amapá e dispõe sobre o Plano de Carreiras, Cargos e Remuneração dos seus servidores efetivos e cargos comissionados, para que a especialidade "Motorista" do Técnico Ministerial seja extinta de forma gradual, por vacância.

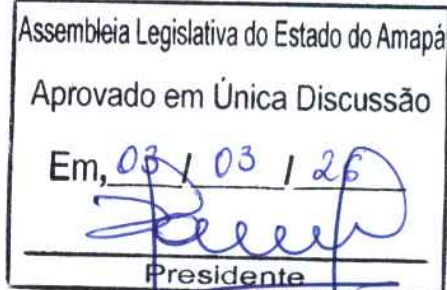
A proposição foi aprovada em Sessão Ordinária deste Parlamento, realizada no dia 03 de março de 2026.

Atenciosamente,


Deputada ALLINY SERRÃO
Presidente



ESTADO DO AMAPÁ
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA



REDAÇÃO FINAL
PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 0001/26-PGJ
Autor: Procuradoria Geral de Justiça

Altera a Lei Ordinária nº 2.621 de 29 de dezembro de 2021, que organiza os Serviços Auxiliares de Apoio Administrativo do Ministério Público do Estado do Amapá e dispõe sobre o Plano de Carreiras, Cargos e Remuneração dos seus servidores efetivos e cargos comissionados, para que a especialidade "Motorista" do Técnico Ministerial seja extinta de forma gradual, por vacância.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ,

Faço saber que a Assembleia Legislativa do Estado do Amapá, aprovou e eu, nos termos do art. 107 da Constituição do Estado, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica extinta a especialidade "Motorista" do cargo "Técnico Ministerial" do Anexo I da Lei nº 2.621, de 29 de dezembro de 2021.

Art. 2º Fica criado, no Título IV - Das Disposições Finais e Transitórias, o art. 94-A, com a seguinte redação:

"Art. 94-A. Os ocupantes do cargo de Técnico Ministerial, Especialidade "Motorista", pertencentes ao Quadro de Pessoal do Ministério Público do Estado do Amapá, passarão a integrar o quadro de cargos em extinção, de forma gradual, por vacância, na data da publicação desta Lei, asseguradas todas as garantias e vantagens do cargo quando ainda existente....."

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Macapá, 03 de março de 2026.

CLÉCIO LUÍS VILHENA VIEIRA
Governador



Secretaria da Casa Civil

LEI Nº 3.446 DE 24 DE MARÇO DE 2026

Dispõe sobre a divulgação pelos Órgãos Estaduais de prevenção e enfrentamento da violência contra crianças e adolescentes, e estabelecimentos privados, da cartilha "Eu Me Protejo Porque Meu Corpo É Meu", a qual ensina a própria criança a reconhecer e se proteger de abusos e agressões na infância, no âmbito do Estado do Amapá.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ,

Faço saber que a Assembleia Legislativa do Estado do Amapá aprovou e eu, nos termos do art. 107 da Constituição Estadual, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Os Órgãos Estaduais de prevenção e enfrentamento da violência contra crianças e adolescentes, e estabelecimentos privados poderão divulgar a cartilha "Eu Me Protejo Porque Meu Corpo é Meu".

§ 1º A cartilha tem por objetivo instruir a criança com ou sem deficiência, em linguagem simples e do desenho universal para a aprendizagem, por intermédio de ações educacionais, para que a própria criança reconheça os abusos e as agressões na infância e deles se proteja.

§ 2º As cartilhas institucionais estão disponíveis gratuitamente no sítio eletrônico eumeprotejo.com, dentro da rede mundial de computadores e não podem ser editadas e nem vendidas.

Art. 2º Os Órgãos Estaduais de prevenção e enfrentamento da violência contra crianças e adolescentes, e estabelecimentos privados de que trata o art. 1º poderão afixar cartazes, medindo 297 X 420 mm (folha A3), com caracteres em negrito, em locais visíveis ao público, contendo a seguinte informação: "Esta unidade possui exemplares da cartilha, 'Eu Me Protejo Porque Meu Corpo é Meu'".

Parágrafo único. A critério do estabelecimento, o cartaz pode ser substituído por tecnologias, mídias digitais ou audíveis, desde que assegurado nos dispositivos

utilizados para consulta, exibição ou audição do mesmo teor do informativo.

Art. 3º Para a consecução dos objetivos desta Lei, podem ser fomentadas distribuição da cartilha em meio físico, atividades culturais, palestras educativas e debates com os estudantes das escolas públicas e privadas sobre a importância da conscientização, prevenção, orientação e enfrentamento contra o abuso e a violência na infância e adolescência.

Art. 4º O Poder Público, por meio do órgão competente, pode firmar parcerias e convênios com os poderes Legislativo e Judiciário, entidades e instituições governamentais e não governamentais, visando à impressão das cartilhas para distribuição gratuita.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CLÉCIO LUIS VILHENA VIEIRA
Governador

Protocolo 142593

LEI Nº 3.447 DE 24 DE MARÇO DE 2026

Altera a Lei Ordinária nº 2.621 de 29 de dezembro de 2021, que organiza os Serviços Auxiliares de Apoio Administrativo do Ministério Público do Estado do Amapá e dispõe sobre o Plano de Carreiras, Cargos e Remuneração dos seus servidores efetivos e cargos comissionados, para que a especialidade "Motorista" do Técnico Ministerial seja extinta de forma gradual, por vacância.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ,

Faço saber que a Assembleia Legislativa do Estado do Amapá aprovou e eu, nos termos do art. 107 da Constituição Estadual, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica extinta a especialidade "Motorista" do cargo "Técnico Ministerial" do Anexo I da Lei nº 2.621, de 29 de dezembro de 2021.

Art. 2º Fica criado, no Título IV - Das Disposições Finais e Transitórias, o art. 94-A, com a seguinte redação:

Estado do Amapá
Núcleo de Imprensa Oficial

Caio de Jesus Semblano Martins
Gerente de Núcleo de Imprensa Oficial

Raimundo Nazaré T. Ferreira
Chefe de Unidade de Administração

Jose Lucas Ferreira Dias
Chefe de Unidade de Produção,
Editoração e Revisão

Membro da ABIO - Associação Brasileira
de Imprensa Oficiais

ACOMPANHE AS PUBLICAÇÕES
ATRAVÉS DO PORTAL:

diofe.portal.ap.gov.br

Email: diofe@sead.ap.gov.br

WhatsApp Institucional:

(96) 98400-2542

Horários de Atendimento

Das 08:00 às 12:00 horas

Das 14:00 às 18 horas

Sede: Av. Procópio Rola, 2070

Bairro Santa Rita, Macapá-AP

CEP: 68.901-076

PREÇOS DE PUBLICAÇÕES

Centímetro Composto em Lauda Padrão	R\$ 12,60
Centímetro para composição	R\$ 13,97
Página Exclusiva	R\$ 1.507,91
Proclama de Casamento	R\$ 50

Ao Núcleo de Imprensa Oficial reserva-se o direito de recusar a publicação de matérias apresentadas em desacordo com suas normas.

O acervo com todos os Diários Oficiais já publicados encontra-se disponível no endereço abaixo:
https://sead.portal.ap.gov.br/diario_oficial



"Art. 94-A. Os ocupantes do cargo de Técnico Ministerial, Especialidade "Motorista", pertencentes ao Quadro de Pessoal do Ministério Público do Estado do Amapá, passarão a integrar o quadro de cargos em extinção, de forma gradual, por vacância, na data da publicação desta Lei, asseguradas todas as garantias e vantagens do cargo quando ainda existente"

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CLÉCIO LUIS VILHENA VIEIRA
Governador

Protocolo 142594

LEI Nº 3.448 DE 24 DE MARÇO DE 2026

Altera a Lei Ordinária nº 2.621 de 29 de dezembro de 2021, que organiza os Serviços Auxiliares de Apoio Administrativo do Ministério Público do Estado do Amapá e dispõe sobre o Plano de Carreiras, Cargos e Remuneração dos seus servidores efetivos e cargos comissionados, para prever o recebimento de indenização ou compensação por servidores em plantão fora do expediente normal.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ,

Faço saber que a Assembleia Legislativa do Estado do Amapá aprovou e eu, nos termos do art. 107 da Constituição Estadual, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Os artigos 73 e 74 da Lei nº 2.621, de 29 de dezembro de 2021, passam a vigorar com a seguinte redação:

"**Art. 73.** O servidor do Ministério Público do Estado do Amapá que for designado para o exercício de plantão, fará jus ao recebimento de contraprestação em folga ou pecúnia, conforme disciplinado pelo Colégio de Procuradores de Justiça.

Parágrafo único. O recesso administrativo será disciplinado por ato próprio, sendo que, naquele período, os servidores designados para o exercício do trabalho realizarão os plantões do período, sendo vedada a dupla contraprestação pela administração.

Art. 74. Para fins de percepção da compensação por plantão, é imprescindível a apresentação do relatório.

Parágrafo único. O exercício de plantão remoto ou fora dos limites territoriais da respectiva unidade plantonista, será regulamentado por Resolução do Colégio de Procuradores de Justiça"

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CLÉCIO LUIS VILHENA VIEIRA
Governador

Protocolo 142595

DECRETO Nº 1834 DE 24 DE MARÇO DE 2026

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei nº 2.257, de 05 de dezembro de 2017,

RESOLVE :

Exonerar **Hilza Palheta de Normandia** da função comissionada de Secretário Escolar da E. E. Florença Torres de Araújo, **Código CDI-2**, da Secretaria de Estado da Educação, a contar de 25 de março de 2026.

CLÉCIO LUIS VILHENA VIEIRA
Governador

Protocolo 142596

DECRETO Nº 1835 DE 24 DE MARÇO DE 2026

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei nº 2.257, de 05 de dezembro de 2017,

RESOLVE :

Nomear **Hilza Palheta de Normandia**, ocupante do cargo de Professor, Classe C2, Matrícula nº 0031536-2-01, pertencente ao Quadro de Pessoal Civil do Estado do Amapá, para exercer a função comissionada de Secretário Escolar da E. E. José de Anchieta, **Código CDI-3**, da Secretaria de Estado da Educação, a contar de 25 de março de 2026.

CLÉCIO LUIS VILHENA VIEIRA
Governador

Protocolo 142597

DECRETO Nº 1836 DE 24 DE MARÇO DE 2026

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei nº 2.257, de 05 de dezembro de 2017,

RESOLVE :

Nomear **Paula Patricia da Cruz Pinto**, ocupante do cargo de Cuidador, Matrícula nº 1010671-5-01, pertencente ao Quadro de Pessoal Civil do Estado do Amapá, para exercer a função comissionada de Secretário Escolar da E. E. José Fernandes da Silva, **Código CDI-1**, da Secretaria de Estado da Educação, a contar de 25 de março de 2026.

CLÉCIO LUIS VILHENA VIEIRA
Governador

Protocolo 142598

DECRETO Nº 1837 DE 24 DE MARÇO DE 2026

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei Complementar nº 167, de 31 de dezembro de 2024 e com o Decreto nº 0531, de 20 de janeiro de 2025, que aprovou o Estatuto Social da Fundação de Saúde Amapaense,

RESOLVE :



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAPÁ

DIRETORIA LEGISLATIVA

TERMO DE ENCERRAMENTO

Aos 23 dias do mês de junho de 2026 eu Elexandro do Nascimento dos Santos/Assistente Legislativo - Especialidade: Assistente Administrativo/AL, faço o encerramento da tramitação do presente processo, Projeto de Lei Ordinária nº 0001/26-AL, que contém 13 folhas, incluindo esta e a capa.



Documento assinado digitalmente por ELEXANDRO DO NASCIMENTO DOS SANTOS

Escaneie o QR Code para verificar a validade deste documento